

Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder **Executivo** seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 130 • Número 253 • São Paulo, terça-feira, 22 de dezembro de 2020

www.imprensaoficial.com.br

Leis

LEI Nº 17.305, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

> Altera a Lei nº 16.262, de 29 de junho de 2016, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem – DER a alienar, mediante doação, ao Município de Itapira, o imóvel que especifica

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei nº 16.262, de 29 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas." (NR)

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 21 de dezembro de 2020 JOÃO DORIA

João Octaviano Machado Neto Secretário de Logística e Transportes Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão Antonio Carlos Rizegue Malufe

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 21 de dezembro de 2020.

LEI N° 17.306,

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Prorroga, para o exercício financeiro de 2021, os efeitos da Lei nº 16.090, de 8 de janeiro de 2016, que fixou o subsídio dos Deputados Estaduais para o exercício de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam prorrogados, para o exercício financeiro de 2021, os efeitos da Lei nº 16.090, de 8 de janeiro de 2016, que fixou o subsídio dos Deputados Estaduais para o exercício

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de dezembro de 2020 JOÃO DORIA

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planeiamento Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário de Projetos, Orcamento e Gestão

Antonio Carlos Rizegue Malufe

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 21 de dezembro de 2020.

I FI Nº 17.307

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Prorroga, para o exercício financeiro de 2021, os efeitos da Lei nº 16.929, de 16 de janeiro de 2019, que dispõe sobre o subsídio do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado para o exercício de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1° - Ficam prorrogados, para o exercício financeiro de 2021, os efeitos da Lei nº 16.929, de 16 de janeiro de 2019, que dispõe sobre o subsídio do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado para o exercício de 2019. Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei

correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de dezembro de 2020

JOÃO DORIA Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário de Projetos, Orcamento e Gestão Antonio Carlos Rizegue Malufe

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 21 de dezembro de 2020.

Decretos

DECRETO Nº 65.395, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

> Homologa, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto do Prefeito do Município de Guariba, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil. Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto municipal nº 3.866, de 7 de dezembro de 2020, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município de Guariba, nos termos da Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e da Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio à população das áreas afetadas daquele Município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7 de dezembro de

Palácio dos Bandeirantes. 21 de dezembro de 2020 JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 21 de dezembro

DECRETO Nº 65.396.

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera o Anexo II do Decreto nº 62.837, de 26 de setembro de 2017, que dispõe sobre a frota de veículos que especifica e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O Anexo II a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 62.837, de 26 de setembro de 2017, fica substituído pelo Anexo que integra este decreto.

Artigo 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua

publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Anexo II a que se refere o artigo 1º do Decreto no 63.715, de 17 de setembro de 2018.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de dezembro de 2020 JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da

Publicado na Secretaria de Governo, aos 21 de dezembro

de 2020. ANEXO II

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 62.837, de 26 de setembro de 2017, com a redação dada pelo Decreto no

65.396, de 21 de dezembro de 2020

Unidade Frotista	Especial	Α	В	S1	S2	S3	S4
AGÊNCIA METROPOLITANA DA BAIXADA SAN-			1		2		
TISTA - AGEM							
AGÊNCIA METROPOLITANA DE CAMPINAS -			1	1	1		
AGEMCAMP							
AGÊNCIA METROPOLITANA DE SOROCABA -			1	2	1		
AGEMSOROCABA							
AGÊNCIA METROPOLITANA DO VALE DO			1	1	1		
PARAÍBA E LITORAL NORTE - AGEMVALE							
INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE							2
SÃO PAULO - IPESP							
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV			1	2	1		
INST DE MEDICINA SOCIAL E CRIMINOLOGIA			1	1	1		
DE SPAULO - IMESC							
HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE			1				15
MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB							
HOSPITAL DAS CLÍNICAS FAC MED RIBEIRÃO			1	1	3	1	12
PRETO - USP							
HOSPITAL DAS CLÍNICAS FAC MED USP - HCFMUSP			1		4	3	20
SUPERINTENDENCIA DE CONTROLE DE ENDE-			1	19	66	2	103
MIAS - SUCEN							
CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR			1	1	1		
CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓ-			1	12	54	5	6
GICA PAULA SOUZA - CEETEPS							
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO			1	2	1		
PAULO - JUCESP							
DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO EST DE			1	18	6	4	34
SP - DAESP							
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODA-			1	74	29	180	1.400
GEM - DER							
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO -			1	325	33		50
DETRAN							
INST DE ASSIST MÉDICA SERV PÚBLICO ESTA-			1	8	9	1	33
DUAL - IAMSPE							
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉ-			1	94	77	14	95
TRICA - DAEE							

DECRETO Nº 65.397, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Fixa o calendário para pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA relativamente ao exercício de 2021 e o percentual de desconto para pagamento antecipado

de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 3°, 21 e 22 da Lei nº 13.296, de 23 de dezembro de 2008, e no artigo 6º da Lei nº 17.302, de 11 de dezembro de 2020,

Artigo 1º - No exercício de 2021, o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em relação a qualquer veículo usado, poderá ser pago integralmente no mês de janeiro com desconto correspondente a 3% (três por cento), até os dias a seguir indicados, observado o número final da placa:

final 1: 07 (sete);

final 4: 12 (doze): final 5: 13 (treze);

final 6: 14 (catorze);

final 8: 18 (dezoito);

final 9: 19 (dezenove): final 0: 20 (vinte)

Parágrafo único - Tratando-se de veículos de propriedade de empresa locadora, o imposto poderá ser pago integralmente até o dia 19 (dezenove) do mês de março com desconto correspon-

imposto referido no artigo 1º integralmente, pelo valor nominal, sem qualquer desconto, no mês de fevereiro, até os dias a seguir indicados, observado o número final da placa:

final 1: 09 (nove);

final 2: 10 (dez);

final 4: 12 (doze);

final 5: 18 (dezoito); final 6: 19 (dezenove);

final 7: 22 (vinte e dois);

final 0: 25 (vinte e cinco).

§ 1° - Tratando-se de veículos de carga, categoria caminhão,

locadora, o contribuinte poderá optar por pagar o imposto, na forma deste artigo, até o dia 12 (doze) do mês de abril.

Artigo 3°- O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao exercício de 2021, poderá ser pago em 3 (três) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sem qualquer desconto, nos meses de janeiro, fevereiro e março, até os dias a seguir indicados, observado o número final da placa:

I - janeiro:

final 1: 07 (sete);

final 2: 08 (oito); final 3: 11 (onze);

final 5: 13 (treze):

final 7: 15 (quinze);

final 8: 18 (dezoito);

final 9: 19 (dezenove);

final 0: 20 (vinte); II - fevereiro:

final 1: 09 (nove);

final 2: 10 (dez);

final 3: 11 (onze);

final 5: 18 (dezoito): final 6: 19 (dezenove):

final 8: 23 (vinte e três): final 9: 24 (vinte e quatro);

final 0: 25 (vinte e cinco);

III - marco: final 1: 09 (nove);

final 2: 10 (dez);

final 4: 12 (doze):

final 6: 16 (dezesseis):

final 7: 17 (dezessete);

final 9: 19 (dezenove);

§ 1º - Tratando-se de veículos de carga, categoria caminhão, as parcelas mensais, iguais e consecutivas, poderão ser pagas nos seguintes prazos:

2. a segunda, até o dia 15 (quinze) do mês de junho;

3. a terceira, até o dia 15 (quinze) do mês de setembro. § 2º - Tratando-se de veículos de propriedade de empresa locadora, as parcelas mensais, iguais e consecutivas, poderão ser

2. a segunda, até o dia 12 (doze) do mês de maio;

§ 3° - A opção pelo pagamento parcelado do imposto condiciona-se:

1. à apuração do valor de cada parcela equivalente a, no mínimo, 2 (duas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo -UFESP do mês de recolhimento;

2. ao recolhimento da primeira parcela, no valor correto e observados os prazos de vencimento dessa parcela no mês de janeiro ou, tratando-se dos veículos mencionados no § 1º deste artigo, no mês de marco ou, tratando-se dos veículos mencionados no § 2º deste artigo, até o dia 12 (doze) do mês de abril;

3. ao recolhimento das demais parcelas, observados os seus prazos de vencimento.

Artigo 4° - Para fins do disposto neste decreto, consideram--se veículos de carga, categoria caminhão, os caminhões e os caminhões-tratores

Artigo 5° - Para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA relativamente a veículos novos, será concedido um desconto correspondente a 3% (três por cento), desde que o pagamento seja integral e efetuado até o 5° (quinto) dia útil posterior à data da emissão da Nota Fiscal relativa à sua aquisição.

Artigo 6° - O usuário do Sistema de Licenciamento Eletrônico desenvolvido nelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, cujo veículo se encontre regularmente licenciado relativamente ao exercício de 2020, que optar pela antecipação do licenciamento do seu veículo nos meses de janeiro a março de 2021, poderá, independentemente do número final da respectiva placa, efetuar o pagamento do IPVA referente ao exercício de 2021:

I - em cota única, até o dia 20 (vinte) de janeiro de 2021. com o desconto previsto no artigo 1º deste decreto;

II - em cota única, até o dia 25 (vinte e cinco) de fevereiro de 2021, sem desconto; III - até o dia 22 (vinte e dois) de março de 2021, relativa-

mente ao pagamento da terceira parcela, quando tenha ocorrido a opção pelo parcelamento. § 1° - Na hipótese do inciso III deste artigo, deverá ser reco-

lhido também, se houver, eventual saldo remanescente referente à segunda parcela com os devidos acréscimos legais. § 2° - O licenciamento antecipado de que trata este artigo vincula-se, na ocasião da sua obtenção, à quitação integral do

para pagamento recair em feriado no município onde se encontra registrado o veículo, o pagamento do imposto poderá ser efetuado no primeiro dia útil posterior à data do feriado.

Artigo 7° - Na hipótese de a data estabelecida como limite

Artigo 8° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de dezembro de 2020

JOÃO DORIA Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento Antonio Carlos Rizegue Malufe Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da

Casa Civil Publicado na Secretaria de Governo, aos 21 de dezembro

OFÍCIO GS-CAT Nº 637/2020 Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que dispõe sobre a cobranca do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativamente ao exercício de 2021.

O referido decreto visa fixar os dias de vencimento do imposto, conforme dispõe o § 4º do artigo 21 da Lei 13.296, de 23 de dezembro de 2008, de seguinte teor:

"§ 4° - Os dias de vencimento do imposto serão fixados pelo Poder Executivo.'

A minuta também fixa o desconto para pagamento antecipado do imposto, conforme previsto no § 3º do artigo 21 e § 1° do artigo 22 da Lei 13.296, de 23 de dezembro de 2008, de seguintes teores: "Artigo 21 -

mês de janeiro, conceder-se á desconto a ser fixado pelo Poder "Artigo 22 -§ 1° - Sobre o valor do imposto recolhido integralmente até o 5° (quinto) dia útil posterior à data da emissão da Nota

§ 3° - Sobre o valor do imposto recolhido integralmente no

Fiscal referente à aquisição do veículo novo, ou à data em que o mesmo tenha sido incorporado ao ativo permanente, poderá ser concedido desconto a ser fixado pelo Poder Executivo. Consoante os dispositivos mencionados, está se fixando os percentuais de desconto de 3% (três por cento) tanto para os

veículos usados como para os novos, na hipótese de pagamento

antecipado A minuta fixa também prazos diferenciados para o pagamento do IPVA de veículos de propriedade de empresa locadora. para adequação ao disposto no artigo 6º da Lei 17.302, de 11

Propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planeiamento

Sua Excelência o Senhor

João Doria Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

imprensaoficial



documento digitalmente

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso

final 2: 08 (oito);

final 3: 11 (onze):

final 7: 15 (quinze);

dente a 3% (três por cento).

Artigo 2° - O contribuinte poderá efetuar o pagamento do

final 3: 11 (onze);

final 8: 23 (vinte e três); final 9: 24 (vinte e quatro);

o contribuinte poderá optar por pagar o imposto, na forma deste artigo, até o dia 15 (quinze) do mês de abril. § 2° - Tratando-se de veículos de propriedade de empresa

final 4: 12 (doze):

final 6: 14 (catorze);

final 4: 12 (doze);

final 7: 22 (vinte e dois);

final 3: 11 (onze);

final 5: 15 (quinze);

final 8: 18 (dezoito); final 0: 22 (vinte e dois).

1. a primeira, no mês de março, até os dias indicados no

inciso III deste artigo, observado o número final da placa;

pagas nos seguintes prazos: 1. a primeira, até o dia 12 (doze) do mês de abril;

3. a terceira, até o dia 14 (catorze) do mês de junho.